

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995. (*)

Aprova o regulamento das Comissões do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art.27 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Considerando a importância da atuação de comissões, organizadas segundo matérias específicas, para o bom exercício da competência normativa, jurisprudencial e administrativa do CONFEA,

Considerando a necessidade de estabelecer normas que definam os procedimentos para maior eficácia e eficiência das comissões,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento das Comissões do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, anexo, e que fará parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Resolução 246 de 15.4.1977 e demais disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE
Presidente

GERMANO GALLER
No Exercício da Vice Presidência

Publicada no D.O.U. DE 13 NOV 1995 - SEÇÃO I - PÁG. 18202

(*) Alterado pela Resolução 422 de 1998, o § 2º do Art. 8º do Regulamento das Comissões.

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DO CONFEA

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art. 1º - As Comissões são órgãos integrantes da Estrutura Básica do CONFEA, instituídas segundo critérios e decisões do Plenário para, em seu nome, desenvolver funções e atividades específicas.

Art. 2º - As Comissões do CONFEA têm por finalidade a apreciação, o estudo, a Decisão Delegada e a Deliberação sobre assuntos pertinentes à atividade profissional no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 3º - As Comissões são compostas por, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, exceção se faz a CEP que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes modalidades profissionais: Civil, Arquitetura, Agronomia, Eletricista e Industrial, sendo, no mínimo, um de seus membros, obrigatoriamente, Conselheiro Federal eleito pelas Instituições de Ensino Superior, tendo um Coordenador eleito pelo Plenário do CONFEA e um Coordenador Adjunto eleito pelos seus membros.

Parágrafo único - Cada Comissão contará com um Secretário Executivo, que será indicado pelo respectivo Coordenador, dentre os profissionais de nível superior da Estrutura Auxiliar, com perfil apropriado para a função, devendo a indicação ser homologada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES Das Comissões

Art. 4º - São atribuições de cada uma das Comissões:

I. analisar, instruir, emitir voto e Deliberação, sobre assuntos que deverão ser submetidos à Decisão do Plenário, quando couber;

II. analisar, instruir, emitir voto e Decisão Delegada a respeito de processos cuja matéria constitua jurisprudência firmada no CONFEA, encaminhando ao Plenário para conhecimento;

III. aprofundar a análise, os estudos e as discussões a respeito de assuntos relacionados às funções e atividades especializadas, encaminhando os resultados ao Plenário;

IV. elaborar sua proposta de Plano Anual de Trabalho, que deverá ser submetida ao Comitê de Avaliação e Articulação;

V. promover eventos diretamente relacionados com suas funções e atividades, envolvendo órgãos e instituições internas e externas ao Sistema CONFEA/CREAs;

VI. administrar e prestar contas ao Plenário, através do Conselho Diretor, dos recursos do CONFEA alocados às suas atividades.

Dos Coordenadores

Art. 5º - São atribuições do Coordenador de Comissão:

- I. responsabilizar-se, perante o Plenário, pelo exercício das atribuições específicas da Comissão;
- II. adotar as providências necessárias para que a Comissão tenha, permanentemente explicitado, o seu programa de trabalho incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e recursos necessários;
- III. propor aos demais membros da Comissão, em função do Programa de Trabalho, o calendário de reuniões e eventos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- V. gerir os recursos destinados à Comissão
- VI. diligenciar, junto ao Conselho Diretor e ao Superintendente, os recursos necessários à execução do Programa de Trabalho da Comissão e ao seu funcionamento;
- VII. orientar os trabalhos dos servidores, que estejam funcionalmente subordinados à sua Comissão;
- VIII. representar o CONFEA, nas questões relacionadas às funções e atividades específicas da Comissão, sempre que for delegado pelo Presidente;
- IX. manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos na Comissão.
- X. proferir voto de qualidade, em caso de empate na comissão;

Dos Coordenadores Adjuntos

Art. 6º - É atribuição do Coordenador Adjunto de Comissão substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Nas suas faltas e impedimentos o Coordenador Adjunto será substituído pelo Conselheiro mais idoso. No caso de licença do Coordenador Adjunto a Comissão elegerá novo Conselheiro para exercer a função.

No caso do Secretário Executivo

Art. 7º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. providenciar a elaboração das pautas das reuniões, e seu encaminhamento aos membros da comissão, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- II. diligenciar a expedição das convocações das reuniões da Comissão;
- III. fazer circular processos e documentos conforme anexos 08 e 09 e manter organizado o acervo documental de uso das Comissões;
- IV. acionar as esferas técnicas/administrativas no sentido de dar apoio as atividades da Comissão;

- V. secretariar as reuniões, registrando em súmula os trabalhos da Comissão;
- VI. assessorar a Comissão em questões pertinentes as suas atividades;
- VII. atender às solicitações e recomendações que lhe forem expressamente encaminhadas pelos membros da comissão utilizando os anexos próprios do anexo 6 e 7.
- VIII. acompanhar o desdobramento das decisões das Comissões;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - As Comissões desenvolverão suas atividades através de reuniões previamente convocadas, conforme calendário pré-estabelecido; de grupos de trabalho constituídos para assuntos específicos ou de trabalho individualizado de seus membros.

§ 1º - Os trabalhos das Comissões serão dirigidos pelo Coordenador ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto na forma do previsto no artigo 6º.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelas Comissões e homologados pelo Plenário.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão secretariadas pelo Secretário Executivo que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um secretário "ad hoc", convocado dentre os servidores de nível superior da estrutura auxiliar do CONFEA.

§ 4º - Poderão participar das reuniões das Comissões, como convidados, profissionais do Sistema ou outros especialistas de interesse das Comissões, sem direito a voto.

Art. 9º - As reuniões ordinárias das Comissões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação às Plenárias, e só poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2º - As pautas das reuniões serão encaminhadas aos membros das Comissões com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 3º - Serão convocadas Reuniões Extraordinárias pelo Coordenador da Comissão ou pelo Presidente desde que devidamente justificadas.

Art. 10 - As Deliberações das Comissões serão aprovadas pela maioria dos Conselheiros presentes, após submetidas e/ou informadas ao Plenário do CONFEA.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Conselheiro no exercício da coordenação só votará no caso de empate.

Art. 11 - Nas matérias em que haja jurisprudência firmada no CONFEA, as Decisões Delegadas serão tomadas nas Comissões, e informadas ao Plenário.

Parágrafo Único - Das Decisões Delegadas cabe recurso ao Plenário do CONFEA.

Art. 12 - As reuniões das Comissões constarão de:

- I. leitura, discussão e aprovação da súmula dos trabalhos da reunião anterior;
- II. leitura da pauta, definição da ordem de prioridade e distribuição dos assuntos entre os Conselheiros para fins de relato;

III. estudo, apreciação, Relato, Encaminhamento, Deliberação ou Decisão referentes aos assuntos constantes da pauta e extrapauta;

IV. registro, em súmula, das matérias tratadas.

Parágrafo 1º - Quando a deliberação ou decisão não for unânime, o membro discordante poderá consignar, por escrito, o seu voto.

Parágrafo 2º - A qualquer dos Conselheiros membros da Comissão será concedido "vista" de processos e/ou expedientes analisados quando do relato dos mesmos, mediante pedido formulado do Coordenador, e cuja devolução deverá ser procedida durante aquela reunião.

Parágrafo 3º - O relatório e voto das matérias serão apresentados, pelos respectivos Conselheiros Relatores, em modelo próprio (anexo 1).

Parágrafo 4º - É facultado, aos membros das Comissões, a apresentação de informes e propostas extrapauta, em modelo próprio (anexo 2).

Art. 13 - A súmula dos trabalhos, após leitura e aprovação, na reunião subsequente, será assinada pelo Coordenador e demais membros presentes à reunião.

Art. 14 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Coordenador, quando surgir matéria urgente, ou por solicitação justificada de membro da Comissão.

Art. 15 - As Deliberações, Decisões Delegadas e Encaminhamentos das Comissões, integrarão os respectivos processos e expedientes, através de modelos próprios (anexos 3 a 5).

Art. 16 - Os assuntos pertinentes às Comissões serão relatados em Plenário pelo Coordenador, seu substituto ou membro da Comissão.

Art. 17 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, de acordo com o calendário de atividades aprovado pelo Comitê de Avaliação e Articulação.

Parágrafo Único - As alterações no Calendário deverão ser comunicadas previamente ao Comitê de Avaliação e Articulação.

Art. 18 - As solicitações e recomendações, à Secretaria Executiva serão apresentadas expressamente, em modelo próprio (anexo 6 e 7).

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário.